



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA-GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO N.º 45, DE 18 DE MARÇO DE 2014<sup>1</sup>

**Relator:** Conselheiro Edson Lucas Viana

**Interessado:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação, Biênio 2014-2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiânia, Goiás, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA-Goiânia**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.537, de 20 de junho de 2007, 9.115, de 12 de dezembro de 2011 e 9.244, de 4 de abril de 2013, art. 2º, inciso XVI, do Regimento Interno e a deliberação, por unanimidade, dos(as) Conselheiros(as) presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 18 de março de 2014, e **CONSIDERANDO:**

## **1. HISTÓRIA DE GOIÂNIA**

A história de Goiânia começa com as primeiras ideias de mudança da Capital em 1753, proposta pelo, então governador da Província de Goiás, Dom Marcos de Noronha, que ambicionava transferir a capital de Vila Boa para a atual Pirenópolis.

Em 1830, o Marechal de Campo Miguel Lino de Moraes, segundo governador de Goiás Império, propôs a mudança da Capital para a região do Tocantins, próximo de Niquelândia. A Capital de Goiás, no início do século XIX, convivia com a estagnação econômica, provocada pelo término do ciclo do ouro na região. Na cidade, já não se construía mais do que uma casa por ano.

Outro governador da província de Goiás, José Vieira Couto de Magalhães, retoma o assunto em 1863, exposta em seu livro Primeira Viagem ao Rio Araguaia. “Temos decaído desde que a indústria do ouro desapareceu. Ora, a situação de Goiás era aurífera. Hoje, porém, está demonstrado que a criação do gado e agricultura vale mais do que quanta mina de ouro há. Continuar a capital aqui, é condenar-nos a morrer de inanição, assim como morreu a indústria que indicou a escolha deste lugar”.

A discussão sobre a necessidade de mudança da capital prosseguiu. A constituição do Estado de 1891, inclusive sua reforma de 1898 e a de 1918, previa taxativamente a transferência da sede do governo, havendo disposto esta última em seu Artigo 5º: “A cidade de Goiás continuará a ser a capital do estado, enquanto outra coisa não liberar o Congresso”. Mas foi somente com o advento da revolução de 30, em 1933, que o interventor Federal, Pedro Ludovico Teixeira, tomou providências a respeito da edificação da cidade, tornando realidade um sonho que já duravam 180 anos.

O objetivo político Pedro Ludovico Teixeira seguiu em conformidade com a Marcha para o Oeste, movimento criado pelo governo de Getúlio Vargas para acelerar o progresso e a ocupação do

<sup>1</sup> Publicada no Diário Oficial do Município – DOM Eletrônico Edição N.º 5812, de 8 de abril de 2014





Centro-Oeste incentivando as pessoas a migrarem para o centro do país, onde havia muitas terras desocupadas. A implantação de tal projeto só seria possível com a garantia de uma infraestrutura básica ligando o Centro-Oeste ao Sul do País. As medidas adotadas pelo interventor foram: a mudança da capital, construção de estradas internas e a reforma agrária.

### **1.1. Planejamento**

Criou-se, em 20 de dezembro de 1932, uma comissão encarregada de escolher o local no qual seria construída a nova capital. O relatório da comissão apontou um sítio nas proximidades do povoado de Campinas, local do atual bairro de Campinas, como lugar ideal para a edificação da futura capital.

Em 6 de julho do ano seguinte, Pedro Ludovico baixou um decreto, encarregando o urbanista Atílio Corrêia Lima da elaboração do projeto da nova capital. Outro urbanista, Armando de Godói, formado na Suíça e na França de onde acabara de voltar, reformula o antigo projeto, inserindo o parcelamento do Setor Oeste e fortes mudanças no arruamento do Setor Sul. Em 1935, Armando assina o plano diretor da cidade.

O Plano manteve referências do projeto original da cidade, idealizado em 1933, por Atílio Corrêia Lima, autor do projeto de prédios importantes, como o Palácio das Esmeraldas. Planejada para 50 mil habitantes, a cidade é dividida em quatro Setores: Central, com destaque para a Praça Cívica, sede do Centro Administrativo, de onde se irradiam as três principais avenidas (Goiás, Araguaia e Tocantins). Foi aberta a Avenida Paranaíba perpendicularmente às três avenidas mencionadas, conectando o Parque Botafogo ao antigo aeroporto (localizado no atual setor Aeroporto).

Na Região Sul, foi introduzido um bairro residencial, o atual Setor Sul e no Norte, surgiam as primeiras casas do bairro popular. Fica evidente que a topografia, zoneamento e sistema de tráfego foram os fatores que nortearam o arrojado projeto da nova capital.

### **1.2. Pedra Fundamental**

A pedra fundamental da cidade de Goiânia foi lançada em 24 de outubro de 1933 por Pedro Ludovico Teixeira, como homenagem aos 3 anos do início da Revolução de 1930, em pleno altiplano, onde se encontra atualmente o Palácio das Esmeraldas, na Praça Cívica. O local foi determinado pelo urbanista Atílio Corrêia Lima.

Diversas caravanas chegaram do interior do Estado para prestigiar o evento. Houve a missa solene, realizada pelo padre Agostinho Foster e celebrada com acompanhamento do coro de Santa Clara, colégio. Após a missa, foi iniciada a roçagem do lugar e, naquele momento, num vibrante discurso, Pedro Ludovico enfatizou: "Prevejo que, dentro de cinco anos, grande porção desta área destinada à futura cidade estará coberta de luxuosas e alegres vivendas.

Em 02 de agosto de 1935, foi criado, por meio de Decreto Estadual, o Município de Goiânia, onde Pedro Ludovico passou a residir. "Para melhor e mais rápido adiantamento das obras de construção da nova metrópole, transferi para cá a sede do Governo do Estado, trazendo comigo a Secretaria - Geral que ficará também definitivamente", afirmou o interventor Federal. A efetiva transferência da Capital do Estado para Goiânia foi oficializada em 1937.

### **1.3. Batismo Cultural**

O Batismo cultural de Goiânia, inauguração oficial de Goiânia, aconteceu somente em 5 de julho de 1942. Estava implantada a mais nova Capital do Brasil. Do dia 1º a 11 de julho, a cidade viveu em clima de euforia, festas, discursos, sessões solenes, bailes e de inúmeras inaugurações de obras.





Em 1950, Goiânia já contava com vários prédios públicos, inspirados pelo Art Déco, um acervo arquitetônico considerado atualmente um dos mais significativos do País. Tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) em 18 de novembro de 2003, o conjunto inclui 22 prédios e monumentos públicos, o centro original de Goiânia e o núcleo pioneiro de Campinas.

Entre os anos 40 e 50, a capital já registrava um crescimento superior ao planejamento inicial, que era de 50 mil habitantes. Da população de mais de 53 mil pessoas, cerca de 40 mil viviam em território urbano, formado basicamente pelos setores: Central, Norte, Sul, Oeste e cidade satélite.

Entre 1940 e 1955, Goiânia experimentou um crescimento considerado moderado para uma cidade recém-implantada. Mas essa calma desapareceu com a aceleração do fenômeno migratório no Brasil e especialmente com o início da construção de Brasília e das obras viárias que promoveram a ligação do Planalto Central com o resto do País.

A cidade também sofre surtos de crescimento populacional causados por outros fatos notáveis como, a chegada da ferrovia em 1951; a retomada da política de interiorização de Vargas entre 1951 e 1954 e a inauguração da Usina do Rochedo (1955). Em 1960, Goiânia já contava com 150 mil habitantes.

A década de 60 é marcada pela arrancada definitiva de Goiânia rumo à importância de se tornar uma das maiores e mais belas metrópoles brasileiras. Apesar de ainda manter um certo ar de inocência, ao mesmo tempo a cidade crescia e surgiam os bairros mais distantes: Vila Coimbra, Setor Universitário, Setor Ferroviário, Setor dos Funcionários, Setor Sul, Setor Oeste, Setor Aeroporto, Setor Fama, Vila Abajá, Vila Santa Helena, Setor Pedro Ludovico. Os novos bairros mudam a fisionomia da cidade que passou a requerer infraestrutura, transportes, energia e escolas.

Surgem as Universidades Católica e Federal. Os jovens que buscavam expandir seus conhecimentos nos grandes centros do País, agora permanecem em Goiânia. A proximidade com a capital federal atrai as atenções também para a capital goiana. Os voos para Goiânia aumentam e o aeroporto é transferido para o Bairro Santa Genevêva. A parte norte da cidade ganha novas feições com a construção de espigões de apartamentos e se emenda com o Setor Fama, Vila Operária e Setor dos Funcionários.

A Grande Goiânia surge na extensão horizontal e vertical de seus mais de 30 novos bairros, que vão se expandindo até as baixadas do Meia Ponte, Anicuns e João Leite, rios da infância de muitos que agora correm na memória dos saudosistas.

Nos anos 70, Goiânia apresenta-se forte e resoluta em sua caminhada rumo ao destaque que conquistaria mais tarde no cenário nacional. Milhares de carros conduzidos por pessoas apressadas. Nessa mesma década, a cidade ganha três canais de televisão, três jornais diários e o estádio Serra Dourada, um dos mais modernos do Brasil.

#### **1.4. Surge a Região Metropolitana**

Um estudo do Iplan aponta que, a partir de 1970 e mais rapidamente de 1975, Goiânia expandiu significativamente seus parcelamentos urbanos. Na década de 70, a cidade tem um grande crescimento populacional, chegando ao ano de 1980 com 700 mil habitantes, sendo que desse total apenas 2% da população vivia em área rural. Esse aumento demográfico provoca o surgimento de um grande número de loteamentos nas cidades vizinhas, como Aparecida de Goiânia. A grande oferta de lotes é voltada especialmente para as classes de renda mais baixa.

Muitos dos problemas que afetam as populações dos municípios que formam a Grande Goiânia podem ter solução mais rápida com a criação da região metropolitana. Esses problemas se afluam com mais ênfase nas questões do uso do solo, no transporte urbano, geração de emprego e renda,





educação, saúde, habitação e segurança pública. Tais entraves para o desenvolvimento social ficam mais evidentes no final dos anos 90, quando Goiânia atinge a marca de um milhão de habitantes.

No final dos anos 90 e início do século 21, Goiânia é alvo de vários loteamentos irregulares e invasões, fruto de um fluxo migratório vindo de Estados próximos como, Tocantins, Maranhão, Pará, Minas Gerais e Bahia. Ao contrário do que acontecia nos anos 70 e 80, o sudeste do país deixou de ser o principal destino para famílias carentes do Nordeste e Norte do país. Com expansão do agronegócio, o Centro-Oeste passa a ser uma nova fronteira de prosperidade e um celeiro de oportunidades.

A população de baixa renda está relegada aos loteamentos irregulares, invasões, a buscarem moradia em cidades como Aparecida de Goiânia e Senador Canedo que, não obstante a franca expansão territorial e populacional é dotada ainda de precária infraestrutura urbana, principalmente com a ausência de asfalto e água tratada. No entanto, a classe média goianiense experimenta a partir de 2000, forte incremento na área habitacional com o surgimento dos condomínios horizontais.

Apesar de abrigar uma população superior a um milhão de habitantes e a ocupação em grande parte ter sido desordenada, Goiânia ainda guardava fortes referências em qualidade de vida em relação às demais capitais brasileiras. Isso fez com que a cidade recebesse vários empreendimentos imobiliários e fosse alvo de forte especulação imobiliária. Os condomínios horizontais marcam uma nova era na habitação em Goiânia, com maior segurança e qualidade de vida.

Os empreendimentos também ajudam a agilizar as atividades da construção civil, gerando mais empregos e resultando no aumento na arrecadação do município com o ITU e IPTU.

A partir de 2005, Goiânia volta a experimentar um significativo aumento no índice de qualidade de vida. Por meio de ações arrojadas da administração municipal, bairros mais distantes recebem benefícios básicos como asfalto, esgoto, iluminação e novas áreas de lazer. Por meio de projetos habitacionais de caráter social e com apoio do governo federal, a Prefeitura consegue controlar as inúmeras ocupações irregulares na cidade.

Os investimentos públicos na preservação e melhoria do meio ambiente, com a criação de vários parques, são fundamentais para a elevação da qualidade de vida em Goiânia, que passa a ostentar o título de capital com maior concentração de área verde por habitante. Mas, mesmo com esse cenário promissor, a capital fundada por Pedro Ludovico ainda enfrenta problemas crônicos, frutos de um crescimento populacional vertiginoso e desordenado como, trânsito e atendimento emergencial na saúde. O grande fluxo de veículos requer um aumento e melhor organização da malha viária da cidade. Goiânia registra uma das maiores médias de carros por habitante da América Latina.

Apesar de ser referência em vários tipos de tratamento médico, seja na rede privada ou pública, isso não faz com que a população goianiense desfrute de um bom atendimento na área da saúde. Em busca de um atendimento mais qualificado, pacientes de baixa renda vindos do interior de Goiás e de vários outros estados acabam sobrecarregando o sistema de saúde do município.

Fonte: <http://www.goiania.go.gov.br/site/index.html>

### 1.5. Administração Regionais de Goiânia

Regional População	Superfície (km <sup>2</sup> )	
1 <u>Centro</u>	282.559	37,46
2 <u>Sul</u>	248.990	36,22
3 <u>Sudoeste</u>	187.676	71,88







4	<a href="#">Leste</a>	186.959	79,53
5	<a href="#">Noroeste</a>	160.030	46,35
6	<a href="#">Norte</a>	140.098	85,52
7	<a href="#">Oeste</a>	124.239	86,82
	<b>Goiânia1</b>	<b>1.318.148</b>	<b>739</b>

Estimativas da população para em 2011. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acesso 21 de março de 2012. **Fonte:**

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Goi%C3%A2nia#Regi.C3.A3o\\_Metropolitana\\_de\\_Goi.C3.A2nia](http://pt.wikipedia.org/wiki/Goi%C3%A2nia#Regi.C3.A3o_Metropolitana_de_Goi.C3.A2nia)

## 1.6. Aspectos Geográficos de Goiânia

Goiânia é um [município brasileiro](#), [capital](#) do Estado de [Goiás](#). Pertence a [Mesorregião do Centro Goiano](#) e à [Microrregião de Goiânia](#), distando 209 km de [Brasília](#), a capital nacional. Com uma área de aproximadamente 739 km<sup>2</sup>, possui uma geografia contínua, com poucos morros e baixadas, tendo terras planas na maior parte de seu território, com destaque para o [rio Meia Ponte](#). Localizada no centro do seu estado, foi planejada e construída para ser a capital política e administrativa de Goiás sob influência da [Marcha para o Oeste](#), política desenvolvida pelo [governo Varga](#) para acelerar o desenvolvimento e incentivar a ocupação do [Centro-Oeste brasileiro](#). Sofreu um acelerado crescimento populacional desde a década de 1960, atingindo um milhão de habitantes cerca de sessenta anos depois de sua fundação. Desde seu início, a sua arquitetura teve influência do [Art Déco](#), que definiu a fisionomia dos primeiros prédios da cidade. É a segunda cidade mais populosa do [Centro-Oeste](#), sendo superada apenas por Brasília. Situa-se no [Planalto Central](#) e é um importante polo econômico da região,<sup>10</sup> sendo considerada um centro estratégico para áreas como [indústria](#), [medicina](#), [moda](#) e [agricultura](#). Contudo, tem enfrentado desafios, entre eles a desigualdade social, crescentes problemas de trânsito, índices de criminalidade elevados e o clima seco, resultado da [poluição](#) e por se localizar no [cerrado brasileiro](#). Entretanto, Goiânia destaca-se entre as capitais brasileiras por possuir o maior índice de [área verde](#) por habitante do Brasil, ultrapassada apenas por [Edmonton](#) em todo o mundo. De acordo com uma estimativa realizada pelo [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística](#) (IBGE) em 2013, sua população é de 1393579 habitantes e é a sexta maior cidade do Brasil em tamanho, com 256,8 quilômetros quadrados de [área urbana](#), sendo o [décimo segundo município mais populoso do Brasil](#). A [Região Metropolitana de Goiânia](#) possui 2206134 habitantes, o que a torna a [décima região metropolitana mais populosa](#) do país. Segurança, violência e criminalidade: Goiânia é a 17ª cidade brasileira mais violenta do país, segundo dados do [Ministério da Saúde](#) de 2008. Em 2006, entre as grandes cidades e capitais brasileiras, Goiânia possuía o 17º maior número absoluto de [homicídios](#) (444). A cidade registrou, em 2006, 36,4 casos de homicídios por 100 mil habitantes,<sup>152</sup> índice acima do verificado em cidades como São Paulo (23,7), [Porto Alegre](#) (36,3), [Fortaleza](#) (35,4) ou Brasília (32,1). A cidade também está entre os locais com mais mortes no trânsito. Em 2006, foi a sexta no número de óbitos por acidentes de transporte, com 521 mortos, atrás de São Paulo (1593), [Belo Horizonte](#) (704), [Fortaleza](#) (623), Brasília (580) e [Rio de Janeiro](#) (559). Uma das principais avenidas do Jardim Guanabara, considerado o bairro mais violento da cidade em 2011. Segundo dados da Delegacia Estadual de Investigações de Homicídios (DIH), em 2011 a cidade teve o ano mais violento de sua história, superando em mais de 36% da quantidade de homicídios registrados em 2010. Nesse ano, Goiânia chegou a ter 37 mortes por 100 mil habitantes, que é um valor considerado triplamente crítico pela [Organização Mundial da Saúde](#) (OMS). A maioria dos dez bairros com os maiores números de homicídios estavam concentrados em regiões específicas de Goiânia, exceto o [Jardim Guanabara](#), o único da região norte da cidade entre os dez, que assumiu o primeiro lugar na lista, com mais de quinze homicídios, seguido dos Jardins [Curitiba](#) e [Jardim Nova Esperança](#) (ambos da região noroeste), [Jardim América](#), [Pedro Ludovico](#), [Parque Amazônia](#), [Parque Santa Cruz](#) (todos da Região Sul), [Parque Atheneu](#) (região



sudeste), [Vila Mutirão](#) e [Morada do Sol](#) (região noroeste). 87% das vítimas são homens (44% na faixa etária dos 18 aos 30 anos e 76% são executados com [arma de fogo](#)). Com base em dados do Ministério da Justiça, pode-se observar que a violência em Goiânia em conjunto com a sua região metropolitana é menor que a média nacional, entretanto tem crescido na mesma proporção que as demais no Brasil nos últimos anos. De 1997 a 2000, a Região Metropolitana de Goiânia figurou no 13º lugar entre as aglomerações urbanas do país. A taxa apresentada no período foi de 25,3 homicídios por 100 mil habitantes. Em contrapartida, o crescimento populacional da região (a sexta maior no Brasil) retirava o otimismo em relação à violência. A média de homicídios por 100 mil habitantes cresceu em Goiânia de 1998 a 2002: 1998 (21,54), 1999 (26,89), 2000 (22,87), 2001 (18,89) e 2002 (28,96). Segundo a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), foram registradas mais 250 denúncias sobre violência infantil de janeiro a julho de 2011, contra 208 em todo o ano de 2010. Os números apontam que a cada dia mais de duas crianças sofriam violência ou abuso sexual na capital goiana. Em 85% dos casos, meninas são as vítimas e os agressores são parentes próximos. Os [divórcios](#) e o desenvolvimento social são as principais causas no aumento da violência infantil. Em 2008, uma empresária mantinha em seu apartamento uma adolescente em cárcere privado. O fato, conhecido como [Caso Calabresi](#) teve repercussão nacional.

## **2. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia – CMDCA foi instituído pela Lei Nº 6.966, de 12/06/1991 e atualmente é regulado pela Lei Nº 8.483, de 29/09/2006, publicada no Diário Oficial Nº 3.980, de 10/10/2006. O CMDCA é um órgão público normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento a nível municipal, se observando a composição paritária de seus membros, nos termos da Lei Federal 8.069/90 – ECA e da Lei Orgânica do Município – LOM, sendo vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Dentre suas atribuições destacam-se:

- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- Promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior;
- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- Analisar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, do tesouro municipal, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- Sugerir modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- Efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida nesta Lei e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e ou subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam





programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Propor o orçamento-programa municipal destinado ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de Conselheiros Tutelares;
- Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes;
- Regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-los na forma desta Lei e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais regularmente inscritas e registradas no respectivo Conselho.
- Conheça mais sobre o CMDCA/Goiânia visitando o site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br).

### **3. CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Tutelar conforme o art. 131, do ECA “é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei”. É espaço de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no município. Em Goiânia são 6 (seis) Conselhos Tutelares, compostos por 5 conselheiros eleitos após aprovação em processo seletivo de capacidade para, caso a caso, zelar pela garantia dos direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes e a cobrança eficaz dos deveres correspondentes. São atribuições dos conselheiros, entre outras: Requisitar certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente; Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; Encaminhar ao Ministério Público notícia do fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; Expedir notificações; Atender e aconselhar os pais ou responsáveis; Atender crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou mesmo em razão de sua própria conduta; Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; Assessorar a Prefeitura na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Atuar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos na Constituição Federal; Representar o Ministério Público, para efeitos das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

#### **3.1. Conselho Tutelar de Goiânia**





Em Goiânia, atualmente, temos os seguintes Conselhos Tutelares: Conselho Tutelar Centro-Sul / Conselho Tutelar Norte / Conselho Tutelar Leste / Conselho Tutelar Oeste / Conselho Tutelar Noroeste e Conselho Tutelar Campinas.

#### **4. APRESENTAÇÃO**

O Plano de Ação e Aplicação do Biênio 2014/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Goiânia é uma adaptação dos princípios, das diretrizes e dos eixos da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do Plano Decenal (2011-2020), aprovados pelo CONANDA.

A consolidação e o sucesso do Plano de Ação e Aplicação para o Biênio 2014/2015 do CMDCA de Goiânia, depende da contribuição efetiva da Rede de Garantias dos Direitos Fundamentais das Crianças e Adolescentes e das Políticas de Atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes, visando implementar e ampliar projetos que atendam as demandas das diversas políticas de proteção a criança e adolescente.

Em face do exposto;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiânia - CMDCA, Biênio 2014-2015.

**Parágrafo único.** O Plano de Ação do CMDCA ordena-se em 5 (cinco) Eixos, 13 (treze) Diretrizes e 58 (cinquenta e oito) Objetivos Estratégicos, a saber:

#### **EIXO I - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 01.** Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

**Objetivo Estratégico 1.1.** Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

**Objetivo Estratégico 1.2.** Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Objetivo Estratégico 1.3.** Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.

**Objetivo Estratégico 1.4.** Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.







**Objetivo Estratégico 1.5.** Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

**Diretriz 02. Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemple a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.**

**Objetivo Estratégico 2.1.** Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais municipal.

**Objetivo Estratégico 2.2.** Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.

**Objetivo Estratégico 2.3.** Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.

**Objetivo Estratégico 2.4.** Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.

**Objetivo Estratégico 2.5.** Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.

**Objetivo Estratégico 2.6.** Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.

**Objetivo Estratégico 2.7.** Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

**Objetivo Estratégico 2.8.** Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.

**Objetivo Estratégico 2.9.** Implementar na educação básica o ensino da cultura afro-brasileira, africana e indígena, em cumprimento das Leis de nºs 10.639/03 11.645/08.

**Objetivo Estratégico 2.10.** Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.

**Objetivo Estratégico 2.11.** Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.





**Objetivo Estratégico 2.12.** Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.

**Objetivo Estratégico 2.13.** Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.

**Objetivo Estratégico 2.14.** Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.

**Objetivo Estratégico 2.15.** Universalizar o acesso de crianças e adolescentes as políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.

**Objetivo Estratégico 2.16.** Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças de 00 ano à 5 anos e 11 meses na educação infantil, expandindo progressivamente a oferta de vagas, com a ampliação dos espaços e das oportunidades educacionais.

**Objetivo Estratégico 2.17.** Fomentar a sensibilização dentro das escolas na educação por meio de políticas, programas e projetos assegurando a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes que preferencialmente se sentem atraídos fisicamente e/ou emocionalmente por gêneros iguais ao seu. Atendendo as mais diversas necessidades, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a permanência de pessoas com as mais diversas orientações sexuais.

**Objetivo Estratégico 2.18.** Consolidar por meio do Projeto Político Pedagógico os Direitos Humanos. Tendo assim consonância com as *ações programáticas do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos- PNEDH, que tem como um dos objetivos “favorecer a inclusão da educação em direitos humanos nos projetos político - pedagógicos das escolas, adotando as práticas pedagógicas democráticas presentes no cotidiano”* (PNEDH. 2007, p.15).

## **EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS**

**Diretriz 03. Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.**

**Objetivo Estratégico 3.1.** Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.2.** Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.





**Objetivo Estratégico 3.3.** Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.

**Objetivo Estratégico 3.4.** Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.

**Objetivo Estratégico 3.5.** Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11.343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.

**Objetivo Estratégico 3.6.** Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.7.** Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.

**Objetivo Estratégico 3.8.** Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.

**Objetivo Estratégico 3.9.** Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.10.** Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.

**Objetivo Estratégico 3.11.** Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.

**Objetivo Estratégico 3.12.** Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.

**Objetivo Estratégico 3.13.** Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo e do acolhimento institucional.

**Objetivo Estratégico 3.14.** Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.





**Objetivo Estratégico 3.15.** Definir diretrizes e implementar núcleo de políticas sociais na educação, o qual se articulará para assegurar a proteção e acolhimento integral e o direito à educação de crianças e adolescentes que fazem parte das mais diversas orientações sexuais.

**Diretriz 04. Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.**

**Objetivo Estratégico 4.1.** Aprimorar o funcionamento dos conselhos tutelares no município de Goiânia, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA e CMDCA Goiânia.

**Diretriz 05. Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.**

**Objetivo Estratégico 5.1.** Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 5.2.** Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 5.3.** Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

### **EIXO 3 - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 06. Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.**

**Objetivo Estratégico 6.1.** Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

**Objetivo Estratégico 6.2.** Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

**Objetivo Estratégico 6.3.** Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.

### **EIXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS**

**Diretriz 07. Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.**







**Objetivo Estratégico 7.1.** Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.

**Objetivo Estratégico 7.2.** Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.

## **EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 08. Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.**

**Objetivo Estratégico 8.1.** Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do Plano de Ação e Aplicação do Biênio 2014/2015 do CMDCA de Goiânia.

**Diretriz 09. Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.**

**Objetivo Estratégico 9.1.** Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.

**Objetivo Estratégico 9.2.** Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, o Plano de Ação e Aplicação do Biênio 2014/2015 do CMDCA de Goiânia, de acordo com os parâmetros legais e normativas do Conanda e do CMDCA.

**Diretriz 10. Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.**

**Objetivo Estratégico 10.1.** Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda e CMDCA, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

**Diretriz 11. Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.**





**Objetivo Estratégico 11.1.** Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento, assim como do Plano de Ação e Aplicação do Biênio 2014/2015 do CMDCA de Goiânia.

**Objetivo Estratégico 11.2.** Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - Sipiá, mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.

**Diretriz 12. Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.**

**Objetivo Estratégico 12.1.** Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.

**Objetivo Estratégico 12.2.** Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.

**Objetivo Estratégico 12.3.** Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.

**Diretriz 13. Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

**Objetivo Estratégico 13.1.** Incluir cláusulas de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais.

**Objetivo Estratégico 13.2.** Desenvolver parcerias e cooperação técnica entre Estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e adolescente.

**Art. 2º** Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos existentes e a serem captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiânia, Biênio 2014-2015 nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os recursos existentes e a serem captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados, após análise e deliberação da plenária do CMDCA, em consonância com o disposto nos incisos a seguir:

I- 60% (sessenta por cento) para programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos à situações de risco pessoal e social, ou seja, com direitos ameaçados ou violados nas hipóteses do art. 98 do ECA;

II- 20% (vinte por cento) para projetos de pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia;





III- 10% (dez por cento) para projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

IV- 10% (dez por cento) para o atendimento de despesas diversas de caráter emergencial.

**Art. 3º** Os percentuais definidos nos incisos I a IV, do artigo 2º desta Resolução, poderão ser alterados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiânia, em assembleia convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** Ficam os percentuais definidos nos incisos I a IV do art. 2º desta Resolução, sujeitos aos saldos remanescentes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após os pagamentos das obrigações fiscais e tributárias instituídas por leis federal, estadual de municipal. (Incluído pela Resolução N.º 46, de 8 de abril de 2014)

**Art. 4º** O conteúdo de todos os parágrafos dispostos no “Considerando” desta Resolução foram compilados dos seguintes endereços eletrônicos:

I- GOIÂNIA, Prefeitura de Goiânia. Disponível em: <http://www.goiania.go.gov.br/site/index.html>. Acesso em 24 de fevereiro de 2014;

II- Goiás. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Disponível em: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/comarcas/jij/jij-de-goiania/rede-de-atendimento/conselho-tutelar>; <http://www.tjgo.jus.br/index.php/comarcas/jij/jij-de-goiania/rede-de-atendimento/cmdca>. Acesso em 24 de fevereiro de 2014;


III- WIKIPEDIA, Goiânia. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Goi%C3%A2nia>. Acesso em 24 de fevereiro de 2014;

IV- BRASIL, Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/Politica%20e%20Plano%20Decenal%20consulta%20publica%2013%20de%20outubro.pdf>. Acesso em 24 de fevereiro de 2014; e

V- BRASIL. Plano Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Disponível em: [file:///L:/EPAZ%202014/Artigos\\_PDF/PlanoNacionaldosDireitosdasCrian%C3%A7aseAdolescentesAprovado.pdf](file:///L:/EPAZ%202014/Artigos_PDF/PlanoNacionaldosDireitosdasCrian%C3%A7aseAdolescentesAprovado.pdf). Acesso em: 24 de fevereiro de 2014.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e catorze (18/03/2014).

  
Aguinaldo Lourenço Filho  
Presidente do CMDCA/GO

